



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO 1.787, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Interdita logradouros e vias públicas durante os festejos tradicionais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas no art. 71, VI e XXXVIII; art. 95 e art. 98, I, "I", todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a realização dos festejos do 114º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Guaranésia e necessidade de segurança dos populares.

Considerando a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens locados pela Administração Municipal, para uso nos festejos.

Considerando a necessidade de interdição do trânsito de veículos das vias públicas e praças parcialmente, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e integridade física das pessoas.

Decreta:

Art. 1º Fica interditado o perímetro delimitado pela Praça Dona Sinhá compreendido entre a Rua Santa Bárbara a partir do cruzamento com a Rua Major Francisco Dias; entroncamentos da Rua Floriano Peixoto com a Rua Tiradentes; com a Rua Maria Pereira G. Fragoso; com a Rua Afonso Pena; com a Rua Misael Sandoval com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Prudente de Moraes com a Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Marechal Floriano Peixoto com a Rua Dr. Silvio Gonçalves; com a Rua Capitão Gomes Costa; cruzamento com a Rua Júlio Tavares com a Rua Capitão Gomes Costa; entroncamentos da Rua Major Urias com a Rua Prudente de Moraes com



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

a Rua Misael Sandoval com a Rua Major Urias e cruzamento da Rua Afonso Pena com a Rua Tiradentes; com a Rua Major Francisco Dias.

§ 1º A interdição dar-se à partir das 12:00 horas até às 21:00 horas do dia 20 de setembro de 2015.

§ 2º A administração identificará o veículo de propriedade de morador e/ ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no *caput* do artigo concedendo licença especial para tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º Fica suspensa a Licença de Localização do trabalhador autônomo (taxista) localizada na Praça Coronel Paula Ribeiro, frente para a Rua Prudente de Moraes no período especificado no primeiro parágrafo do artigo anterior.

Parágrafo único. Os taxistas serão precariamente transferidos para a Praça Dona Sinhá, em local indicado pela Administração.

Art. 3º Compete ao Departamento de Obras e Urbanismos promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 4º Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§1º O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no *caput* do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§2º A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento de R\$ 168,49 (cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) aos cofres do Município, independente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Guaranésia, 15 de setembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município